

Lei nº 184/2006

Ementa: Cria cargos de Agentes Comunitários de Saúde e revoga as Leis nº 178/2006 e nº 151/2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buíque, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal do Buíque aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura de Buíque, vinculados à Secretaria de Saúde, 120 (cento e vinte) cargos de Agentes Comunitários de Saúde, Símbolo ACS, com remuneração mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que serão providos por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

§ 1º - Os ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, terão suas atividades e regime jurídico regulamentados por lei federal, conforme disposto no art. 198, § 5º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Nº 51, de 14 de fevereiro de 2006.

§ 2º - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde, poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados na forma da lei.

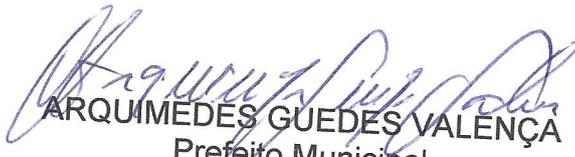
§ 3º - Após o prazo estipulado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, somente poderão ser contratados agentes comunitários de saúde, na forma como previsto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, observando o limite de gasto estabelecido na Lei Complementar de que trata o art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Os profissionais que em 14 de fevereiro de 2006, estavam desempenhando as atividades de agente comunitário de saúde perante o Município de Buíque, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 3º deste artigo, desde que tenham sido contratados, ou investidos por qualquer outra forma, a partir de anterior processo de seleção pública efetuado por órgão da administração pública, na forma com o estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - Os recursos para fazer face à execução da presente Lei, estão previstos orçamentariamente e terão como fonte, valores específicos repassados pelo Governo Federal e outros próprios do Município, quando aqueles se apresentarem como insuficientes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº 151, de 29 de abril de 2005, e nº 178, de 17 de abril de 2006, que tratavam da presente matéria.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM, 13./12./06


.....